



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESTAQUE DE EMENDA - PL 4015/2023

(Nº ANTERIOR: PL 996/2015)

DESTAQUE DE BANCADA

Destaque de Emenda - PL 4015/2023 (Nº Anterior: PL 996/2015)

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para EMP 2 ,EMS - EMENDA nº 2 DO SENADO FEDERAL apresentada à(ao) PL 4015/2023 (Nº Anterior: PL 996/2015), que "Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal - para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 julho de 2012, e 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição."



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos oficiais de justiça se mostra necessária, já que são profissionais que desempenham um papel fundamental na administração da justiça, cumprindo mandados judiciais, notificações e diligências, o que muitas vezes os coloca em situações de risco. Algumas razões pelas quais muitos defendem que eles merecem o reconhecimento de atividade de risco.

Sala das Sessões, ____/____/_____.

JONAS DONIZETTE - (Vice-Líder)

Para encaminhar :

JONAS DONIZETTE - (Vice-Líder)

